

## EDITAL 01/2025

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2025

*Edital de Processo Seletivo Simplificado para admissão Professor de Música, Professor de Geografia e, Professor de Arte*

O Prefeito de Ijuí, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, para a contratação por prazo determinado para, visando atender o interesse público, para atuar nas escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 271, IV da Lei Municipal 3.871/2001; a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração acompanhado pela Comissão designada pela Portaria nº 3.342/2025, nas condições deste Edital:

#### 1. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será executado por intermédio da Comissão designada pela Portaria nº 3.342/2025.

1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registro em atas.

1.2 O processo seletivo respeitará o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

1.3 O presente edital será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Secretaria Municipal de Administração e no site do Município de Ijuí, <http://www.ijui.rs.gov.br>.

1.4 Os demais atos e decisões do processo seletivo serão publicados exclusivamente em meio eletrônico no site do Município, através do endereço constante no item “1.3”.

1.5 Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto no Decreto 5.224 de 02 de maio de 2013.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de títulos dos candidatos pela Comissão conforme critério definidos neste Edital.

1.7 A contratação terá duração de 12 (meses), a contar da data de admissão, podendo ser prorrogado uma vez por igual.



1.7.1 Os contratos e o vínculo serão de natureza jurídico administrativa e, poderão ser rescindidos a qualquer momento, a critério da Administração.

## 2. DAS VAGAS

2.1 A presente seleção para a contratação temporária visa ao preenchimento das vagas conforme tabela discriminativa abaixo, em seu respectivo turno de trabalho, mediante remuneração para a respectiva carga horária:

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
<b>Professor de Música</b>	01	Ensino Superior com habilitação específica na área	20 h/Semanal	3.407,44
<b>Professor de Geografia</b>	*CR	Ensino Superior com habilitação específica na área	20 h/Semanal	3.407,44
<b>Professor de Artes</b>	*CR	Ensino Superior com habilitação específica na área	20 h/Semanal	3.407,44

\*CR: Cadastro Reserva

2.2 A jornada de trabalho diária será integralmente cumprida, de segunda a sexta-feira, mediante determinação do local de trabalho, podendo o trabalho recair em horários diurnos e noturnos, sábados, domingos e feriados, e bem assim havendo adoção de compensação de horários, mediante acordo individual a ser celebrado com o contratado, sem prejuízo de outros atos normativos do Poder Executivo do Município de Ijuí.

2.3 Caberá à administração do serviço decidir sobre a conveniência e oportunidade do local de realização da jornada de trabalho, conforme interesse da Administração e o interesse público.

2.3.1 A remuneração prevista na tabela do item “2.1” compreende o descanso semanal remunerado.

2.4 Além dos direitos previstos nos incisos I, II, III, e IV do art. 274 da Lei Municipal 3.871/2001, os contratados perceberão os seguintes direitos:



- 2.4.1 Vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do cargo efetivo;
- 2.4.2 Adicional por serviço extraordinário, na forma preconizada pela Lei Municipal nº 3.871/2001, quando ultrapassada a jornada diária e a carga horária semanal estabelecida no edital de abertura das inscrições, exceto para as funções de professores;
- 2.4.3 Gratificação natalina, proporcional ao tempo de duração do contrato;
- 2.4.4 Férias proporcionais, acrescidas de 1/3 (um terço), ao término do contrato;
- 2.4.5 Auxílio alimentação;
- 2.4.6 Gratificação pelo exercício de atividade em escola noturna para as funções de professores;
- 2.4.7 Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
- 2.4.8 Em caso de designação para unidade escolar de difícil acesso, o professor fará jus à gratificação concedida na forma da Lei nº 4.110/2003 e os demais servidores na forma da Lei nº 4.479/2005.
- 2.5 Sobre o valor da remuneração incidirão os descontos legais, fiscal e previdenciário.
- 2.6 Os deveres e proibições constituem aqueles previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos municipais do Município de Ijuí.

### 3. DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

3.1 O contratado desempenhará as atribuições previstas para o cargo efetivo equivalente mencionado na tabela do item 2.1, conforme disposições constantes nos anexos da Lei Municipal nº 7.540, de 3 de janeiro de 2024, observadas as peculiaridades inerentes à respectiva área e órgão de atuação, observando as peculiaridades inerentes à área de atuação, inclusive:

3.1.1 Professor de Música: a) Descrição Sintética: planejar e ministrar aulas no ensino fundamental e ensino médio/ selecionando os conteúdos/conceitos teórico-práticos pertinentes ao ensino da música, enfocando-os através de procedimentos didáticos/metodológicos proporcionando aos educandos noções básicas de música, dos cantos cívicos nacionais e dos sons de instrumentos de orquestra, bem como aprendam cantos, ritmos, danças e sons de instrumentos regionais e folclóricos para, assim, conhecer a diversidade cultural. b) Descrição Analítica: utilizar os aspectos conceituais relacionados às



teorias do ensino/ aprendizagem no planejamento e implementação das suas ações; estabelecer os objetivos do seu Plano de Estudos, articulando-os com os conteúdos/conceitos, com as metodologias, as estratégias, e os recursos didáticos; desenvolver atividades musicais utilizando diversos instrumentos musicais, bem como a prática do canto coletivo; desenvolver atividades musicais considerando as músicas que os alunos vivenciam em seu cotidiano, bem como atividades que atendam a realidade das escolas; fomentar as necessárias interações com os demais componentes curriculares; desenvolver a sua prática com base nas diretrizes emanadas da Escola, da Legislação Educacional e das Políticas Públicas vigentes; interagir com a Direção, a Coordenação Pedagógica e demais componentes curriculares propiciando o desenvolvimento de ações integradas e focadas na aprendizagem dos educandos; garantir o sucesso escolar do educando; implementar ações integradas que propiciam o compartilhamento de saberes e aprendizagens em processos de construção, desconstrução e reconstrução; oportunizar situações em que o educando participe ativamente, expressando-se de forma crítica e questionadora; implementar atividades diferenciadas para os educandos que apresentem dificuldades específicas; discutir e analisar junto com a Coordenação Pedagógica as estratégias e recursos de ensino para uma prática pedagógica eficaz; participar das reuniões pedagógicas, de eventos que favoreçam a formação continuada, discutindo a prática, estudando e elaborando materiais didáticos; conhecer e cumprir o Regimento da Escola; participar do Conselho de Classe; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins determinadas pela direção e pela Secretaria Municipal de Educação.

3.1.2 Professor de Geografia: a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino. b) Descrição Analítica: planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setor específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares de escola; executar tarefas afins determinadas pela direção e pela Secretaria Municipal de Educação.



3.1.3 Professor de Artes: a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino. b) Descrição Analítica: planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setor específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares de escola; executar tarefas afins determinadas pela direção e pela Secretaria Municipal de Educação.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES E CRONOGRAMA DO PSS

4.1 As inscrições para o processo seletivo iniciarão em 22 de abril de 2025 às 9 horas, e se encerrará no dia 30 de abril de 2025, às 16 horas, horário oficial de Brasília/DF.

4.1.1 As inscrições serão realizadas presencialmente, conforme segue:

4.1.1.1 As inscrições serão recebidas por membro da Comissão designada, na Secretaria Municipal de Administração no 5º Andar do edifício do Banco do Brasil, situado na esquina das Ruas XV de Novembro e 20 de setembro, nº 593, Centro, no período compreendido entre 9h às 11h e das 14h às 16h.

4.1.1.2 entrega de ficha de Inscrição devidamente preenchida, assinada e sem rasuras a qual será disponibilizada em formato “.doc”, anexo I deste Edital, no site oficial do Município.

4.1.1.3 entrega de cópia de documento de identidade civil ou equivalente.

4.1.1.4 entrega de cópia de comprovante de residência.

4.1.1.5 entrega de cópia do histórico escolar/grade curricular com notas, de graduação do ensino superior, por disciplinas, por ano cursado.

4.1.1.6 entrega de cópias dos títulos, a serem pontuados de acordo com os critérios apresentados no item 6.

4.1.1.7 entrega de comprovantes de experiência para pontuação.

4.1.1.8 os documentos devem ser entregues em envelope tamanho ofício.



4.2 A inscrição implicará na aceitação das normas do processo seletivo, contidas nos avisos, no edital e em outros comunicados a serem publicados, acerca dos quais não poderá, o candidato, alegar desconhecimento.

4.3 Eventuais observações, dúvidas do candidato ou interessado e questionamentos poderão ser encaminhados para o seguinte e-mail: [processoseletivo@ijui.rs.gov.br](mailto:processoseletivo@ijui.rs.gov.br).

4.4 O cronograma das atividades do processo de seleção respeitará as seguintes datas:

ATIVIDADE	DATAS
<b>Período de inscrição</b>	22/04 a 30/04/2025
<b>Divulgação do edital com a homologação das inscrições</b>	02/05/2025
<b>Período para recurso de inscrição não homologada</b>	02/05 a 05/05/2025
<b>Divulgação de edital com a classificação preliminar</b>	09/04/2025
<b>Período de recurso de impugnação da classificação preliminar</b>	09/05 a 12/05/2025
<b>Divulgação de edital com data para sorteio, em caso de empate em relação às notas</b>	14/05 a 15/05/2025
<b>Divulgação de edital com a classificação definitiva</b>	16/05/2025

4.5 As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Secretaria de Administração.

## 5. DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES

5.1 Os candidatos às vagas deverão se inscrever presencialmente, dirigindo-se ao endereço contido no item “4.1.1.1”, munido dos documentos indicados como obrigatórios nos itens “4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.1.1.4, 4.1.1.5, 4.1.1.6, 4.1.1.7 e, 4.1.1.8”, sendo de caráter classificatório.

5.2 Cópias digitalizadas dos títulos, cursos e comprovantes de experiência profissional a serem pontuados de acordo com os critérios apresentados na tabela do item 6.

5.3 Não serão aceitas as inscrições fora de prazo e condições previstas neste Edital.



5.3.1 As inscrições serão gratuitas.

5.4 A não apresentação de cópias dos documentos previstos no item “4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.1.1.4” implicará na não homologação da inscrição do candidato.

5.4.1ª não apresentação dos documentos mencionados nos itens “4.1.1.5, 4.1.1.6, 4.1.1.7 e, 4.1.1.8”, implicará na atribuição de nota zero ao candidato.

5.4. O candidato ao efetivar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações de inscrição, sob as penas da Lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste edital, do qual o candidato não poderá alegar desconhecimento, ficando, desde já, cientificado de que as informações inverídicas ou incorretas por ele prestadas na ocasião da inscrição resultarão automaticamente na sua desclassificação.

## 6. DA SELEÇÃO

6.1 A seleção se dará por títulos:

6.1.1 Os critérios de avaliação totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.

6.2 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.3 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos no Edital.

6.4 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.5 A classificação dos candidatos inscritos na função será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

TÍTULO/ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA			PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>Titulação de pós-graduação, mestrado ou doutorado decorrente de especialização acadêmica na área.<sup>1</sup> (Na avaliação somente é computado um título de especialista)</b>	Pós-graduação 10	Mestrado 15	Doutorado 20	20
<b>Tempo de serviço no exercício do magistério no serviço público</b>	1,25			50



<b>comprovada, de maneira detalhada, na forma preconizada pela legislação (CTPS para emprego, contrato ou equivalente).<sup>2</sup></b>		
<b>Tempo de serviço no exercício do magistério no serviço privado, comprovado na forma que preconiza a legislação (CTPS, contrato de trabalho, ou equivalente)<sup>3</sup></b>	0,75	30
<b>TOTAL</b>		100
<i><sup>1</sup>No que concerne à pós-graduação, o título de maior pontuação absorve a pontuação de eventual título de menor pontuação.</i>		
<i><sup>2</sup>Pontuação por mês de atuação até o máximo de 40 meses.</i>		
<i><sup>3</sup>Pontuação por mês de atuação até o máximo de 40 meses.</i>		

6.6 Não será pontuado tempo de estágio curricular obrigatório ou remunerado.

6.7 Após a inscrição do candidato, não será permitida a apresentação de documentos complementares.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 Terá sua inscrição homologada os candidatos que anexarem todos os documentos descritos no item “5.1”.

7.2. Ultimado os períodos de recurso na fase de inscrição, a Comissão procederá à análise dos títulos apresentados, pontuação e classificação preliminar.

## 8. DO CRITÉRIO PARA DESEMPATE

8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, o desempate ocorrerá:

8.1.1 Em caso de igualdade na pontuação dos candidatos, será dada preferência aquele que tiver maior idade;

8.1.2 Tiver obtido a maior nota no quesito experiência no exercício do magistério público.



- 8.1.3 Tiver obtido a maior nota no quesito experiência no exercício do magistério privado.
- 8.1.4 Tiver obtido a maior nota no quesito de titulação de pós-graduação, mestrado ou doutorado.
- 8.1.3 Esgotado os itens anteriores proceder-se-á o sorteio público.
- 8.1.4 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão mediante publicação no site oficial do Município;
- 8.1.5 A publicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

## 9. RESULTADOS E RECURSOS

- 9.1 O resultado do presente processo seletivo simplificado será publicado no painel de oficial da Secretaria Municipal de Administração, bem como na página virtual na internet nos seguintes endereços: [www.ijui.rs.gov.br](http://www.ijui.rs.gov.br) e [www.ijui.rs.gov.br/pagina/22/editais](http://www.ijui.rs.gov.br/pagina/22/editais).
- 9.2 Dos atos praticados da presente Seleção Pública caberá recurso administrativo, a ser interposto após a publicação do resultado preliminar, no prazo de 1 (um) dia útil.
- 9.3 No mesmo prazo definido no item “9.2”, o candidato interessado poderá ter acesso aos documentos relativos à própria inscrição e o processo seletivo, exclusivamente, mediante requerimento.
- 9.4 Os recursos deverão ser endereçados a Secretaria Municipal de Administração através do e-mail: [processoseletivo@ijui.rs.gov.br](mailto:processoseletivo@ijui.rs.gov.br).
- 9.5 O recurso interposto terá efeito suspensivo.
- 9.6 Recebido o recurso, caberá a Comissão decidir acerca do mérito do recurso interposto.
- 9.6.1 Caberá recurso em sede de segunda instância à Secretaria de Administração, momento em que do recurso interposto pelo interessado deverá, a Comissão, exarar juízo fundamentado de mérito a partir de parecer prévio para julgamento da autoridade máxima da Secretaria de Administração.
- 9.7 Finalizados os julgamentos dos recursos, será publicado listagem da classificação final, momento em que será homologado o processo seletivo.

## 10. CONDIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO



10.1 Homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado e autorizada à contratação, o convocado para assumir contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma única vez a critério da Administração, para comprovar o atendimento das seguintes condições:

10.1.1 Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

10.1.2 Comprovar habilitação legal para o exercício da função, mediante o atendimento dos requisitos previstos na legislação municipal para a posse nos cargos efetivos equivalentes à área de atuação.

10.1.3 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

10.1.4 Apresentar os originais de todos os documentos que instruíram a inscrição para conferência da autenticidade dos documentos digitalizados.

10.1.5 A convocação do candidato classificado será realizada por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.2 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

10.3 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois (2) anos, prorrogável.

10.4. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado poderão ser chamados para contratação a novas vagas ou pelo tempo remanescente em casos de rescisão contratual, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

11.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços de domicílio e eletrônico, e o número de telefone cadastrado na inscrição.

11.3 Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.



11.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

11.5 A minuta do contrato administrativo a ser celebrado com o contratado integra o presente edital em seu anexo III.

Ijuí, RS, 16 de abril de 2025.

**MÁRCIA MARISA CAVALHEIRO**

*Secretaria de Administração*

**ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**

*Prefeito*



**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2025**

**1. FUNÇÃO PRETENDIDA:**

(  ) Professor de Música      (  ) Professor de Geografia      (  ) Professor de Artes

**DADOS PESSOAIS**

**2.1 NOME COMPLETO:**

**2.2 FILIAÇÃO:**

**2.3 NACIONALIDADE:**

**2.4 NATURALIDADE:**

**2.5 DATA DE NASCIMENTO:**

**2.6 ESTADO CIVIL:**

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

**3.1 RG:** \_\_\_\_\_ **ORGÃO EXPEDIDOR:** \_\_\_\_\_

**3.2 CPF:** \_\_\_\_\_

**3.3 TÍTULO DE ELEITOR:** \_\_\_\_\_

**3.4 ZONA:** \_\_\_\_\_ **SEÇÃO:** \_\_\_\_\_

**3.5 ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**3.6 ENDEREÇO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

**3.7 1-TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **2-TELEFONE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de abril de 2025.  
(local, UF, data, mês e ano)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do candidato)



## ANEXO II

### TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE CONCEITOS E NOTAS NUMÉRICAS

CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
<b>A</b>	
<b>Excelente</b>	
<b>Plenamente Satisfatório</b>	
<b>Satisfatório Pleno</b>	
<b>Aprovado Superior</b>	
<b>Satisfatório com Aprofundamento</b>	100,00
<b>Satisfatório Avançado</b>	
<b>Atingiu Todos os Objetivos</b>	
<b>Aprovado médio Superior</b>	90,00
<b>A-/B+</b>	
<b>Ótimo</b>	
<b>Muito Bom</b>	87,5
<b>Aprovado Médio</b>	
<b>Aprovado Médio Inferior</b>	80,00
<b>B</b>	
<b>Bom</b>	
<b>Significativo</b>	
<b>Aprovado</b>	
<b>Habilitado</b>	
<b>Promovido</b>	
<b>Concluído</b>	
<b>Proficiente</b>	
<b>Apto</b>	75,0
<b>Satisfatório Médio</b>	
<b>Atingiu os Objetivos</b>	
<b>Atingiu a Maioria dos Objetivos</b>	

<b>C+/B-</b>	<b>62,5</b>
<b>Regular Bom</b>	
<b>C</b>	<b>50,00</b>
<b>Satisfatório</b>	
<b>Regular</b>	
<b>Suficiente</b>	
<b>Progressão Essencial</b>	
<b>Progressão Simples</b>	
<b>Aprendizagem Satisfatória (AS)</b>	
<b>Progressão Satisfatória (PS)</b>	
<b>Atingiu os objetivos essenciais</b>	

\*Caso as notas obtidas pelo candidato não estiverem na escala de 0,00 (zero) a 100,00 (cem), deverá ser feita a conversão de acordo com a fórmula:

$$X_a = X_b * 10,00$$

<sup>1</sup>**X<sub>a</sub> = nota da disciplina**

<sup>2</sup>**X<sub>b</sub> = nota do candidato**



**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato administrativo por prazo determinado que entre si celebram o Município de Ijuí e xxxxxxxxxxx, com base em permissivo constitucional, previsto no art. 37, IX, da CF/88, art. 271, IV da Lei Municipal nº 3.871/2001 e disposto na Lei Municipal nº Lei nº xxxxxxx.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, representado por seu Prefeito Sr. ANDREI COSSETIN SCZMANSKI, a seguir denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXXX, brasileiro(a), (estado civil), inscrita no RG nº xxxxxxx, CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado à rua xxxxxxxxxxx , nº xxxx, Bairro xxxxxxxx, Ijuí/RS, doravante identificado por CONTRATADO(A), tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de xxxxxxxxxxx, cujas atribuições são as previstas para o cargo efetivo equivalente, conforme disposições constantes dos anexos da Lei Municipal nº xxxxxxxxx, observadas as peculiaridades inerentes à respectiva área e órgão de atuação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo serviço prestado, o(a) CONTRATADO(A) perceberá a importância de R\$ xxxxxxx (xxxxxx) mensais, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia útil do mês subseqüente.



**CLÁUSULA TERCEIRA** – A carga horária semanal será de xxxx horas, cumpridas de acordo com as necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUARTA** – Além da remuneração fixada na CLÁUSULA SEGUNDA o contratado As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I - regime de trabalho correspondente ao do cargo efetivo;
- II - vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do cargo efetivo;
- III - adicional por serviço extraordinário, na forma preconizada pela Lei Municipal nº 3.871/2001, quando ultrapassada a jornada diária e a carga horária semanal estabelecida no edital de abertura das inscrições, exceto para as funções de professores;
- IV - gratificação natalina, proporcional ao tempo de duração do contrato;
- V - férias proporcionais, acrescidas de 1/3 (um terço), ao término do contrato;
- VI - auxílio alimentação;
- VII - gratificação pelo exercício de atividade em escola noturna para as funções de professores;
- VIII - inscrição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo único. Em caso de designação para unidade escolar de difícil acesso, o professor fará jus à gratificação concedida na forma da Lei nº 4.110/2003 e os demais servidores na forma da Lei nº 4.479/2005.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará no período de xxxxxxxxxxxx, podendo ser rescindido antes do seu término, a qualquer momento, a critério da Administração Municipal, com aviso prévio ao (à) CONTRATADO(A), observando antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATANTE, pelos termos contratuais, fica desobrigada de informar o último dia de trabalho do(a) CONTRATADO(A), se cumprido todo o período do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao (à) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o (a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores - Lei nº 3.871 de 19/11/2001, art. 173, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA OITAVA** - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao (à) CONTRATADO(A), nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.



**CLÁUSULA NONA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto nas Leis Municipais nº 3.871 de 19/11/2001 e Lei nº xxxxxxxxxxxxxxx

**CLÁUSULA DEZ** - A despesa corrente deste contrato correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA ONZE** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Ijuí/RS, xxxxxxx.

**MÁRCIA MARISA CAVALHEIRO**

*Secretaria de Administração*

**ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**

*Prefeito*

xxxxxxxxxx

*Contratado*

